

RESOLUÇÃO CONJUNTA OAB-MG/CAA-MG Nº 02.2024 ISENÇÃO IDOSO NÃO REMIDO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS (OAB-MG), serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n.8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede na Rua Albita, nº 250, Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.310-160, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Rodrigues Leonardo, brasileiro, advogado, OAB/MG 85.000, e CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS (CAA-MG), instituição assistencial e órgão da OAB-MG, criada por autorização do Decreto-Lei nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, inscrita no CNPJ sob o nº 22.644.512/0001-23, com sede na Rua Albita, nº 260, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-160, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Gustavo Oliveira Chalfun, brasileiro, advogado, OAB/MG 81.424;

CONSIDERANDO que em 1º de outubro de 2003, foi aprovada no Brasil a Lei nº 10.741 (Estatuto do Idoso), prevendo em seu art. 2º que, ao idoso sejam garantidas todas as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que em seu art. 3º, o Estatuto ressalta que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO o dever da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados-Minas Gerais, enquanto Entes Federados, de cuidar da população idosa na proporção da sua capacidade, adotando medidas eficazes para proporcionar melhor qualidade de vida, especialmente àqueles diretamente a ela vinculada, quais sejam, os advogados e as advogadas;

CONSIDERANDO que a CAAMG, no desempenho de suas atribuições, criou o benefício ISENÇÃO IDOSO NÃO REMIDO, que consiste na concessão de isenção de pagamento de anuidade ao(a) advogado(a) que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição perante a OABMG, contínuos ou não, desde que comprovada a carência socio econômica junto ao Serviço Social da CAAMG, propondo, em 26.01.2024, a aprovação pelo

Conselho Seccional da OABMG da alteração de seu Estatuto e Regimento Interno, para inclusão do referido benefício;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 23.02.2024, o Conselho Seccional da OABMG aprovou, à unanimidade, a alteração dos referidos instrumentos, para inclusão do novo benefício ISENÇÃO IDOSO NÃO REMIDO;

CONSIDERANDO por fim, que nos termos do ofício da CAAMG submetido ao Conselho Seccional da OABMG, e aprovado na última reunião, restou estabelecido que o procedimento para concessão da isenção seria regulamentado por meio de Resolução da Diretoria da CAA/MG;

VISANDO estabelecer os critérios de solicitação e concessão, bem como definir a forma de repasse dos valores das anuidades à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS (OAB- MG), referente às isenções concedidas;

RESOLVEM:

Art. 1º: Conceder a isenção de pagamento de anuidade prevista no Art. 11, inciso V, do Estatuto da CAAMG ao(à) advogado(a), que tenha completado 60 (sessenta) anos de idade e, cumulativamente, 30 (trinta) anos de contribuição perante a OABMG, contínuos ou não, desde que comprovada a carência sócio-econômica familiar junto ao Serviço Social da CAAMG.

Art. 2º: A ISENÇÃO IDOSO NÃO REMIDO será concedida anualmente, a partir do ano seguinte em que se completar todas as condições exigidas, não sendo permitida a concessão retroativa ou para anos subsequentes, devendo o pedido ser renovado a cada ano, e novo estudo sócio-econômico ser realizado.

Art. 3º: Para usufruir do referido benefício, o requerente deverá, de forma preliminar, atender as exigências previstas no Art. 7º do Regimento Interno da CAAMG.

Art. 4º: A solicitação da Isenção se dará por meio de plataforma eletrônica – FLUIG, cujo link de acesso se encontra disponibilizado no site da CAA/MG: www.caamg.org.br, na aba “ServiçoSocial”, e deverá ser encaminhada com os documentos e informações abaixo listados:



- Informação sobre a situação do imóvel (cedido, financiado, próprio, dentre outros);
- Declaração da composição do grupo familiar do advogado e apresentar cópia do documento de identidade de todos os integrantes;
- Apresentação da carteira de trabalho, de todos os integrantes maiores de 18 anos, e/ou que já possui vínculos empregatícios, assim como menor aprendiz, constando as páginas da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho;
- Apresentação de comprovante de renda como salários, proventos, auxílios/benefícios previdenciários, bem como pensões, auxílio doença, Invalidez, Seguro Desemprego (Período de recebimento), dentre outros;
- Para os autônomos, apresentação de declaração de próprio punho assinada confirmando a média de renda auferida mensalmente, seja do advogado e de todos os integrantes familiares, bem como enviar cópia do CNIS-Cadastro Nacional de Identificação Social do INSS>como acessar: site: (meu.inss.gov.br), cadastrar e solicitar CNIS. Na ausência dos rendimentos mencionados, esclarecer como vêm sendo mantidas as despesas apresentadas, de forma que possa ser justificado/subsidiado o Estudo Social;
- Cópia da última declaração de imposto de renda de TODO o grupo familiar, incluindo a declaração de bens, incluindo a declaração de bens. Caso seja isento, declarar de próprio punho;
- Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia/estágio. Através de print ativo da movimentação processual através do site do TJMG ou PJE;
- Declaração sobre a disposição de escritório próprio ou compartilhado (informar número de sócios), comprovar gastos e ganhos;
- Relação de despesas fixas mensais comprovadas por meio de boletos, tais como: água, luz, telefone, internet, seguros, IPVA, aluguel, plano de saúde, medicação de uso contínuo, financiamentos, empréstimos, despesas educacionais (advogado e dependentes), cartão de crédito com descrição dos gastos, dentre outros que comprovem a situação sócio-econômica.

Parágrafo Único: O beneficiário que já tiver sido assistido pela CAAMG em período inferior a 06 (seis) meses, terá o procedimento de avaliação de carência sócio-econômica familiar simplificado, devendo encaminhar inicialmente apenas o requerimento e o comprovante de contribuição por mais de 30 anos.



Art. 5º: Após 70 (setenta anos), deverá ser comprovada, quando do requerimento, a negativa do pedido de REMISSÃO junto à OABMG, nos termos do Provimento Nº111/2006 do CFOAB.

Art. 6º: Após a análise do Serviço Social da CAAMG, será emitido o relatório com a respectiva Resolução de deferimento ou indeferimento do pedido, devendo o requerente ser comunicado da decisão, nos autos do processo.

Art. 7º: Caso a isenção seja deferida, o setor de Serviço Social da CAAMG encaminhará o processo completo à OABMG para conhecimento, registro e operacionalização do benefício na sua Tesouraria e na ficha cadastral do beneficiário.

Art. 8º: A CAAMG fará o repasse à OABMG no valor idêntico da anuidade deferida, equivalente ao valor principal sem correção monetária, juros ou multa, em relação ao benefício concedido dentro do mesmo exercício financeiro em que é cobrada a contribuição do inscrito, mediante aporte periódico do recurso.

Art. 9º: A forma de repasse dos referidos valores deverá ser ajustada entre a OABMG e CAAMG em instrumento apartado.

Art. 10: Em nenhuma hipótese será possibilitada a concessão de isenção de anuidade que já tenha sido quitada junto à Tesouraria da OABMG, não havendo a possibilidade de reembolso de anuidade.

Art. 11: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12: Os casos omissos em relação à presente Resolução serão deliberados, individualmente, pela Diretoria da CAA/MG.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Belo Horizonte, 04 de março de 2024.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS
Sérgio Leonardo - Presidente



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
Gustavo Chalfun - Presidente